



PARECER JURÍDICO/ 2014

Referente ao assunto: licitação – Pregão Presencial.

Base Legal: Lei Federal N.º 10.520/2002 e 8.666/93.

CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pelo **Sr. Pregoeiro**, que pede parecer quanto a minuta de edital do **Pregão Presencial Nº: 023/2014-CPL/PMP**.

Situação de Fato

A Secretaria Municipal de Administração, solicita a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para **Contratação de Empresa do Ramo pertinente para Fornecimento de Materiais de Expediente, Descartáveis, Higiene e Limpeza**, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 047, de 25/07/2014, fls. 003 e 010.

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor de R\$: 2.515.897,81 (Dois Milhões, Vinte e Quatro Mil e Quarenta Reais), fls. 014 e 021.

Após a Divisão de Despesas certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 023, encaminhou os autos ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Pregão Presencial Nº: 023/2014-CPL/PMP.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

Fundamentação Legal

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Adm. COM O POVO E PARA O POVO

CNPJ: 22.981.427/0001-50

I – a autoridade competente **justificará a necessidade** de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

.....

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

.....

III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando a minuta *in casu* constata-se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO **APROVA** a minuta de Edital do Pregão Presencial N.º: 023/2014-CPL/PMP, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.
A.J.M

Pacajá/PA, 30 de julho de 2014.

Dr. GUSTAVO DA SILVA VIERA

OAB/PA nº 18.261-A

Assessor Jurídico do Município